Anexo ao Of. nº 36/98-GP
S. Vicente 3/2/98

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

38/98

## Lei N.º 589-A

**Projeto de Lei nº 177/97**
**de autoria do**
**Vereador Ubirajara de Mello Júnior**

**Dispõe sobre a adoção de medidas necessárias ao controle da dengue.**
**Proc. nº 23434/97**

3183

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas de recauchutagem, borracharias, depósitos de ferro-velho, de material de construção ou similares, obrigados a adotar medidas que visem evitar a existência e o aparecimento de criadouros para o *Aedes Aegypti* e o *Aedes Albopictus*.

**Art. 2º** - Ficam os estabelecimentos mencionados no art. 1º obrigados a realizar:

I - no caso das empresas de recauchutagem e borracharias, a cobertura de pneus novos, recauchutados e inaproveitáveis, e

II - nos demais casos, qualquer outro método eficaz que impeça a existência de água parada ou acumulada no âmbito de suas instalações.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal deverá realizar campanha educativa dirigida aos proprietários das empresas mencionadas na presente Lei, visando alertá-los dos perigos e riscos da manutenção desses criadouros.

Proc. 322/97

**Art. 4°** - Os infratores, após fiscalização pela Secretaria Municipal da Saúde receberão notificação e sofrerão, em caso de reincidência, as seguintes penalidades:

I - multa de 500 UFIRs;

II - multa de 1.000 UFIRs;

III - suspensão temporária de autorização de funcionamento, por 30 dias, e

IV - cassação da autorização de funcionamento.

**Art. 5°** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 540-A, de 28 de outubro de 1997.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 1997.

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal

proc. 322/97

proc. 322/97